

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Gabinete e Secção de Expediente e Cifra»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

	Vencimento	Representação	Total
Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina	55.354\$90	13.838\$70	69.193\$60
Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino	55.354\$90	13.838\$70	69.193\$60
<i>Pessoal do Gabinete:</i>			
1 secretário do Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina	16.606\$50	—\$—	16.606\$50
1 secretário do Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino	16.606\$50	—\$—	16.606\$50
			171.600\$20

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado da Agricultura	64.580\$70	18.451\$70	83.032\$40
Secretário de Estado do Comércio	64.580\$70	18.451\$70	83.032\$40
Secretário de Estado da Indústria	64.580\$70	18.451\$70	83.032\$40
<i>Pessoal do Gabinete:</i>			
1 chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	25.371\$00	—\$—	25.371\$00
1 chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Comércio	25.371\$00	—\$—	25.371\$00
1 chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Indústria	25.371\$00	—\$—	25.371\$00
1 secretário do Secretário de Estado da Agricultura	16.606\$50	—\$—	16.606\$50
1 secretário do Secretário de Estado do Comércio	16.606\$50	—\$—	16.606\$50
1 secretário do Secretário de Estado da Indústria	16.606\$50	—\$—	16.606\$50
			375.029\$70
			697.472\$10

Art. 2.º Como compensação das inscrições mencionadas no artigo anterior são anuladas as seguintes quantias nos orçamentos dos Ministérios abaixo designados:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 399.872\$10

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 74.400\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 74.400\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 148.800\$00

697.472\$10

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha interino, por seu despacho de 25 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei

n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral da Marinha**

Artigo 176.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2.670\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:

Alinea b) «Médicos a contratar nos termos do Decreto-Lei n.º 37 179, de 23 de Novembro de 1948» + 2.670\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 4 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1958.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo Francês notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica da aplicação aos territórios ultramarinos franceses, à República do Togo e ao Estado sob a tutela do Camarão das seguintes convenções, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952:

- a) Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação;
- b) Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação;
- c) Convenção internacional para a unificação de certas regras sobre o arresto de navios de mar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em consequência da correspondente comunicação da Administração Postal da Grã-Bretanha, deixa de ter aplicação a partir de 1 de Abril de 1959 o Acordo para a permutação directa de encomendas postais entre o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e Moçambique, assinado pela Administração dos Correios de Moçambique, em Lourenço Marques, a 9 de Janeiro de 1908 e pela Administração Postal da Grã-Bretanha, em Londres, a 22 de Fevereiro de 1908 e aprovado por decreto de 23 de Junho de 1908, publicado no *Diário do Governo* n.º 146, de 4 de Julho de 1908.

Esta notificação da Administração Postal da Grã-Bretanha foi feita ao abrigo do disposto no artigo iv do referido acordo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, em 29 de Abril de 1958, o instrumento de adesão por parte do principado de Mónaco à Convenção, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, relativa às exposições internacionais.

A adesão à mencionada convenção implica, de pleno direito, a adesão ao Protocolo de modificação, assinado, também em Paris, em 10 de Maio de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Agosto de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 30 de Julho findo, foram fixados para a campanha de 1958-1959 os seguintes preços de figo industrial, aguardente de figo, álcool puro e álcool desnaturado:

Figo industrial, posto na destilaria, por arroba — 27\$50.

Aguardente de figo, na base de 50º x 15º, posta na fábrica — 3\$79(5) o litro.

Alcool puro:

No depósito — 12\$50 o litro.

No retalho — 12\$95 o litro.

Alcool desnaturado:

No depósito — 10\$20 o litro.

No retalho — 10\$90 o litro.

Comissão de Coordenação Económica, 6 de Agosto de 1958. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.